



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **153333/2025**

**1103/2025
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **12/05/2025 à 14/05/2025.**

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

REFERENTE A REVISÃO DE VEICULO SPIN ACTIVE 7 PLACA JAE 3G87 70.000 KM

Descrição:

O serviço deve ser prestado conforme termo de referência em anexo a este aviso
--

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

Pública;

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração

1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 O fornecedor deverá oferecer valor em conformidade as especificações informadas no evento 3.1.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Termo de Referência em anexo a este e no Estudo Técnico Preliminar .

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Rosinaldo Moises Serafim, e o suplente José Augusto Prolla ambos lotados na Secretaria de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato

superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de

pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. O prazo da vigência do contrato será de 12 meses. O contrato poderá ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.
- 1.3. A quantidade mínima a ser contratada será integral.
- 1.4. Item, quantidade e valor.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE
SERVIÇO DE REVISÃO - REVISÃO DOS 70.000 KM DO VEÍCULO SPIN ACTIVE 7 DE PLACAS JAE 3G87 (SME)	R\$	1	UNIDADE
PEÇAS PARA REVISÃO - REVISÃO DOS 70.000 KM DO VEÍCULO SPIN ACTIVE 7 DE PLACAS JAE 3G87 (SME)	R\$	1	UNIDADE
TOTAL VALOR ESTIMADO	R\$		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A revisão dos 60.000 km do veículo Spin Active 7 é uma etapa fundamental para garantir seu desempenho e segurança, conforme recomendações do fabricante. Manter a manutenção regular do veículo não só preserva sua garantia de fábrica, mas também prolonga sua vida útil e previne possíveis problemas mecânicos que possam comprometer seu funcionamento.
- 2.2. Além de atender às recomendações do fabricante, a realização desta revisão é exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), que estabelece a obrigatoriedade da manutenção periódica dos veículos para garantir sua segurança e a segurança de todos os usuários das vias públicas.
- 2.3. Portanto, além de cumprir com as exigências legais, a realização desta revisão é essencial para garantir a qualidade e confiabilidade de nossa frota de veículos, contribuindo assim para o bom andamento de nossas operações.
- 2.4. A realização desta revisão é crucial para evitar contratempos e assegurar a disponibilidade do veículo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SME). Sua condução é indispensável para garantir a qualidade e confiabilidade de nossa frota de veículos, contribuindo assim para o bom andamento de nossas operações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

- 3.1. Consiste na contratação de empresa especializada no ramo para revisão do veículo Spin Active 7, conforme descrição no item 1.4



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 3.2. A presente solução será conduzida por meio de um contratação de prestação de serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças, estabelecendo as diretrizes e padrões necessários para a realização da revisão, conforme as especificações, as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Contratação de empresa para serviço (mão de obra) e fornecimento de peças.
- 4.2. O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, a empresa deve atender aos requisitos legais, visando garantir a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

- 4.3. Serão executados da seguinte forma:

4.3.1. MÃO DE OBRA COM TROCA:

- 4.3.1.1. PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO;
- 4.3.1.2. PASTILHA DE FREIO TRASEIRO;
- 4.3.1.3. DISCO DE FREIO DIANTEIRO;
- 4.3.1.4. DISCO DE FREIO TRASEIRO;
- 4.3.1.5. OZONIZACAO SIST, VENTILACAO INTERNA;
- 4.3.1.6. GEOMETRIA E BALANCEAMENTO;
- 4.3.1.7. LIMPEZA DO AR CONDICIONADO

4.3.2. PEÇAS:

- 4.3.2.1. PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO;
- 4.3.2.2. PASTILHA DE FREIO TRASEIRO;
- 4.3.2.3. DISCO FREIO DIANTEIRO.
- 4.3.2.4. DISCO DE FREIO TRASEIRO;
- 4.3.2.5. PAR PALHETA DO LIMPADOR DIANTEIRO
- 4.3.2.6. ANEL VEDADOR CARTER
- 4.3.2.7. KIT LUBRIFICACAO
- 4.3.2.8. FILTRO AR CONDICIONADO
- 4.3.2.9. FILTRO COMBUSTIVEL
- 4.3.2.10. OLEO MOTOR 0W20 SINTETICO 4LT
- 4.3.2.11. PALHETA DO LIMPADOR TRASEIRO
- 4.3.2.12. FILTRO DE ÓLEO
- 4.3.2.13. FLUIDO DOT4 200ML

- 4.4. Os itens serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A revisão do veículo será realizada no endereço da empresa contratada, na presença do fiscal do contrato e do responsável pelo setor de transporte.
- 5.2. O local de realização da revisão poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

logísticas da SME.

- 5.3. O prazo para a realização da revisão será de até 30 dias após a emissão da ordem de serviço. Caso a empresa contratada não consiga cumprir esse prazo, deverá comunicar à SME, justificando os motivos e solicitando a prorrogação, a qual será analisada pela contratante, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.
- 5.4. A solicitação da revisão deverá ser formalizada por meio da emissão de ordem de serviço para a empresa contratada, indicando os serviços a serem realizados e eventuais peças a serem substituídas.
- 5.5. A empresa contratada deverá executar a revisão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e em conformidade com as recomendações do fabricante do veículo.
- 5.6. Em caso de identificação de problemas ou peças defeituosas durante a revisão, a empresa contratada deverá providenciar a substituição dessas peças sem custos adicionais para a SME.
- 5.7. A revisão do veículo será realizada conforme a modalidade de contrato de prestação de serviços de manutenção veicular, sendo a empresa contratada responsável pela execução dos serviços e garantia do trabalho realizado.
- 5.8. A empresa contratada deverá realizar a revisão seguindo rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no contrato, abstenção-se de realizar quaisquer serviços que não estejam contemplados na ordem de serviço.
- 5.9. Todas as despesas referentes à mão de obra, transporte e encargos trabalhistas serão de responsabilidade da contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A empresa contratada compromete-se a garantir o fiel cumprimento do contrato estabelecido para a revisão do veículo;
- 6.2. Será de responsabilidade da contratada fornecer bens conforme especificações, marcas, validade/garantia, preços propostos e nas quantidades solicitadas;
- 6.3. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do serviço;
- 6.4. Efetuar o serviço no prazo máximo de 30 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- 6.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.6. Efetuar a entrega do carro revisionado e com as devidas peças trocadas, e emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
- 6.7. Cumprir os prazos estipulados.
- 6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

6.10. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa em Lei.

6.11. A contratada obriga-se em fornecer o objeto em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, presando pela qualidade da execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Atestar a revisão do carro bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade da revisão do veículo.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor Rosinaldo Moises Serafim e suplente Jose Augusto Prolla, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.
- 9.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- contratação por dispensa
- 10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço unitário.
- 10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será total conforme a necessidade da secretaria ordenadora.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

10.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.8. Demais documentos especificados no Edital de Licitação. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ 11.3.

10.9. Ainda sobre a exigência de habilitação seguirá as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), considerando a qualificação técnica necessária, conforme o Art. 67 da referida legislação.

11. ESTIMATIVA DE VALOR:

11.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II- RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010401 Educação

12.122.0001.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

010401 Educação

12.122.0001.2009.0000 Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.39 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

Xangri-Lá, 19 de Março de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos

Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

F9960B308EB74393A5749B7E98C88856

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 05/05/2025 13:58:25

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F9960B308EB74393A5749B7E98C88856>